



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09

**CONTRATO Nº 053/2019**  
**PROCESSO Nº 022/2019**  
**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cruz Machado

**CONTRATADA:** Ervino Bielenki 03804628931

**OBJETO:** Constitui objeto desta Concorrência Pública a Concessão remunerada de uso de bem de domínio publico patrimonial no Terminal Rodoviário Municipal Reinaldo Plewka, pelo período de 12 (doze) meses.

**DO VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

**DO PRAZO:** 12 (doze) meses.

**APLICAÇÃO DE MULTA:** Compete à Contratante.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Ervino Bielenki 03804628931

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**CONTRATO Nº 053/2019****PROCESSO Nº 022/2019****REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONCESSIONÁRIA: ERVINO BIELENKI 03804628931**, inscrita no CNPJ sob nº 32.919.637/0001-72, localizada na Avenida Niepse da Silva, 30, Centro, situada na cidade de Cruz Machado/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Ervino Bielenki, portador da cédula de identidade R.G. Nº 7.212.838-9, CPF nº 038.046.289-31, residente e domiciliado na Avenida Niepse da Silva, 30, Centro, na cidade de Cruz Machado/PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 29 de Março de 2019, nos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**, e nas condições que se estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta Concorrência Pública a Concessão remunerada de uso de bem de domínio publico patrimonial no Terminal Rodoviário Municipal Reinaldo Plewka, pelo período de 12 (doze) meses.

CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM DO DOMÍNIO PÚBLICO PATRIMONIAL, SALA COMERCIAL E BANHEIROS EXTERNOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGENIROS.	MES	12,00	750,00	9.000,00
--	-----	-------	--------	----------

Total do Fornecedor: 9.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato terá sua vigência a partir de 15 de Abril de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O presente contrato será a título oneroso, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes obrigações mensais cumuladas:

a) O pagamento das taxas estipuladas pelo bem, para limpeza, manutenção e conservação, além de água, luz e outros impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;





## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**b)** O pagamento será feito mensalmente e deverá ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao uso.

**c)** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**d)** Pelo bem ora cedido, será feito o pagamento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo um valor global de 9.000,00 (nove mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato não necessitam de informação da dotação, visto o objeto se tratar de concessão remunerada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do CONCESSIONÁRIO sem que a elas se limitem:

**a)** São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

**b)** A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia do Departamento de Administração. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.

**c)** Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades.

**d)** O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

**e)** Compete a CESSIONÁRIO a limpeza de todos os banheiros do Terminal Rodoviário de Cruz Machado sendo estes: os banheiros externos, os internos da sala comercial, sendo que os banheiros deverão ser limpos diariamente, e quantas vezes forem necessários para que se mantenha as boas condições de uso.

**f)** Não será permitida a afixação de propagandas comerciais nas paredes ou na área do terminal sem prévia autorização. As placas e demais instrumentos de publicidade de terceiros ou do próprio estabelecimento deverão ser submetida a análise e aprovação prévia do Departamento de Administração.

**g)** Obedecer às normas e especificações da Secretaria Municipal de Administração e cláusulas do presente termo bem como as normas gerais do edital da Concorrência Pública sob nº 001/2019 a qual este termo contratual se vincula;





## **Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- h)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;
- i)** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo;
- j)** Toda manutenção/reparo da Sala locado(a) será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:
- k)** Energia (eletro dutos, e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
- l)** Se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pelo Departamento de Administração e promovidos pela cedente.
- ll)** Todas as despesas decorrentes do exercício da atividade da contratada serão de inteira responsabilidade da mesma, inclusive energia elétrica e água.
- m)** Ao termino da permissão, entregar o prédio limpo, em perfeitas condições de uso e higiene, da mesma forma que está sendo entregue pelo MUNICÍPIO;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O CONCESSIONÁRIO sujeita-se as seguintes penalidades:

- a)** Multa equivalente a seis vezes o valor mensal previsto na cláusula terceira, nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, e em caso de não entrega do bem objeto de permissão fora do prazo ou condições previstos no presente termo;
- b)** Suspensão do direito de contratar com a administração, durante o prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- b)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c)** Mudanças na legislação pertinente em vigor, que impeça a manutenção da autorização;
- d)** Descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;
- e)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f)** Por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.



## ***Departamento de Compras e Licitações***

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

**Parágrafo Primeiro** - Rescindido o termo por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sofrerá esta, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em lei ou regulamento.

**Parágrafo Segundo** - A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente termo para melhor adequação e finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Administração por meio de seu servidor Sr. Rodrigo de Souza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de União da Vitória para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Estando as partes certas e contratadas quanto a seus propósitos, no presente documento contratual, aceitando-o na forma como se acha redigido, passam a assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.





Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000078

## Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 15 de Abril de 2019

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

ERVINO BIELENKI 03804628931

CNPJ: 32.919.637/0001-72

CONCESSIONÁRIA

### TESTEMUNHAS:

NOME:

Vera Benzak Krawczyk

CPF:

Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

NOME:

CPF:

Renato Fabiano Eckert  
Diretor Municipal do Departamento de  
Licitação e Compras  
Decreto: 2853/2017